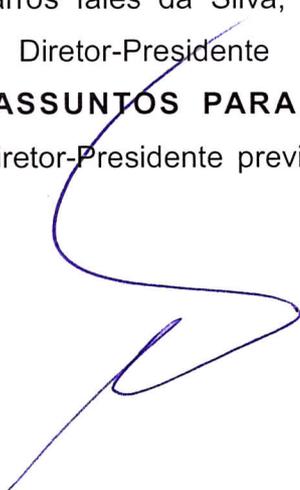
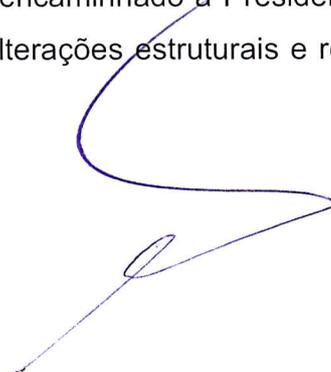
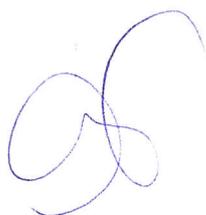


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 15h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta Google Meet, realizou-se a **1.598<sup>a</sup>** (milésima quingentésima nonagésima oitava) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º **5350000093-3**, CNPJ n.º **26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), nos termos da Portaria nº 545, de 16 de dezembro de 2022; **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E para prestar esclarecimentos, o Sr. Rômulo Lacerda Fonseca, Gerente da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho (Gebem), o Sr. Clayton David dos Santos, Superintendente da Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi), o Sr. Luciano Corcino do Nascimento, Superintendente da Superintendência de Administração, O Sr. Tarciso Romulo Melo de Almeida, Gerente da Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista (Gefat) e o Sr. Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência de Alagoas. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO.**  
**1.1) Voto Presi n.º 2/2023.** O Diretor-Presidente previamente à leitura do



Voto registrou que a proposta de exclusão dos artigos em tela considerou a análise da Proge (24133482), quanto “ a **exclusão definitiva do parágrafo primeiro do artigo 170 (§ 1º do art. 170) e do parágrafo único do artigo 171**, uma vez que ambos os dispositivos determinam que o “*exercício da função de Assessor estará vinculado ao tempo de permanência no cargo dos titulares da Presidência e das Diretorias*”. Entende-se que a exoneração imediata dos assessores, tão logo o titular da Diretoria seja desligado da Conab, **pode acarretar a descontinuidade dos trabalhos da área**, interferindo inegavelmente na qualidade dos serviços e no interesse público envolvido...” O Diretor-Presidente considerou ainda que a “**referida supressão não acarretará qualquer prejuízo para a Companhia...**” Em regra, de acordo com o que dispõe esses artigos o exercício da função de Assessor estaria vinculado ao tempo de permanência no cargo dos titulares da Presidência e das Diretorias e havendo mudanças na gestão, necessariamente deveria ocorrer o mesmo com os assessores. Essa prática, há muito tempo, mesmo antes da gestão atual, não está sendo aplicada. No sentido de mitigar os possíveis prejuízos na continuidade dos processos, submeto à Direx a referida proposta de exclusão. A Proge em sua análise, salientou que as melhorias/atualizações dos normativos são importantes no sentido de deixá-los atualizados e modernos. O Diretor-Executivo da Diafi considerou as alterações plausíveis, da mesma forma, falou do conforto jurídico evidenciado nas justificativas que motivaram as referidas exclusões, manifestou-se de pleno acordo ao disposto no referido voto. Na sequência o Diretor-Presidente procedeu a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.006429/2022-48. **Assunto:** Exclusão do § 1º do art. 170 e do parágrafo único do artigo 171, ambos do Regimento Interno da Conab. **Relato:** Considerando o disposto nos Processos nº 21000.087805/2019-48 e nº 21200.005269/2022-10, que tratam do Plano de Funções da Companhia, e o teor do Despacho Digep (24726055), encaminhado à Presidência para análise e adoção de providências relativas às alterações estruturais e regimentais, e após



terem sido considerados os apontamentos constantes do Despacho Proge (24133482), que sugere: "**a exclusão definitiva do parágrafo primeiro do artigo 170 (§ 1º do art. 170) e do parágrafo único do artigo 171, uma vez que ambos os dispositivos determinam que o "exercício da função de Assessor estará vinculado ao tempo de permanência no cargo dos titulares da Presidência e das Diretorias". Entende-se que a exoneração imediata dos assessores, tão logo o titular da Diretoria seja desligado da Conab, pode acarretar a descontinuidade dos trabalhos da área, interferindo inegavelmente na qualidade dos serviços e no interesse público envolvido. Considerando que se trata de uma norma que, não se tem conhecimento tenha sido cumprida alguma vez na Conab, nada mais útil e inteligente que seja retirada do mundo jurídico, vez que referida supressão não acarretará qualquer prejuízo para a Companhia, conforme dito, até mesmo resguardará a continuidade dos serviços das Pastas.**" No quadro abaixo, é possível observar as principais alterações no Regimento Interno para adequação referente à **exclusão definitiva do parágrafo primeiro do artigo 170 (§ 1º do art. 170) e do parágrafo único do artigo 171**, a saber:

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 170 § 1º O exercício da função de Assessor, previsto neste artigo, estará vinculado ao tempo de permanência no cargo do titular da Presidência da Companhia.	Excluir	Uma vez que a exclusão do § 1º do art. 170) e do parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno da Conab - 10.104 resguardará a continuidade dos serviços das áreas - <b>Despacho PROGE SEI nº 24133482</b>
Art. 171 Parágrafo único – O exercício da função de Assessor, previsto neste artigo, estará vinculado ao tempo de permanência no cargo dos titulares das Diretorias.	Excluir	Uma vez que a exclusão do § 1º do art. 170) e do parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno da Conab - 10.104 resguardará a continuidade dos serviços das áreas - <b>Despacho PROGE SEI nº 24133482</b>

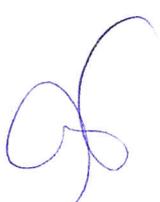
A Proge, por meio do despacho (25959601), considerou "que foi cumprida a etapa concernente à análise jurídica prevista no Capítulo III, inciso V, item 6, da Norma de Gestão Normativa (NOC. 60.304), encaminho os autos para prosseguimento, podendo a nosso ver o assunto ser submetido à Direx quanto

à exclusão do § 1º do art. 170 e do parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno da Conab - 10.104, e ainda: "Quanto às demais alterações sugeridas, havendo concordância, sejam os autos encaminhados para providências da Suorg, quanto aos estudos e adequações a serem empreendidos, no espeque de esclarecer todas as dúvidas existentes e que possam surgir sobre cargos de livre provimento e funções comissionadas da Conab, enquanto não sobrevier o Plano de Funções." Instada a se manifestar acerca da minuta do Voto, a PROGE (26274969) entendeu que relativo ao mérito, torna-se exaurido o posicionamento jurídico, haja vista as manifestações constarem nos Documentos SEI nº 24133482 e 25959601. A Sucor/Gecoi (26278871), informou que: "Diante do exposto, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, do ponto de vista desta Gecoi, **entendemos que a proposta de alteração para exclusão do Parágrafo 1º do artigo 170 e exclusão do Parágrafo único do artigo 171**, que determinam o exercício da função de Assessor ser vinculado ao tempo de permanência no cargo dos titulares da Presidência e das Diretorias, **estará em conformidade com os normativos vigentes após a inclusão da Nota Técnica para o cumprimento do rito normativo disposto na NOC 60.304**. A Suorg (26322896), procedeu a inclusão da Nota Técnica (26322737), para o cumprimento do rito normativo, conforme estabelecido no parágrafo acima, podendo dessa forma ser a matéria submetida à apreciação/deliberação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, inciso V, visando a sua aprovação. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, Art. 73, Inciso V. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva aprovar integralmente, as alterações acima propostas, relativas à exclusão definitiva do parágrafo primeiro do artigo 170 (§ 1º do art. 170) e do parágrafo único do artigo 171, no Regimento Interno -10.104. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 2/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº

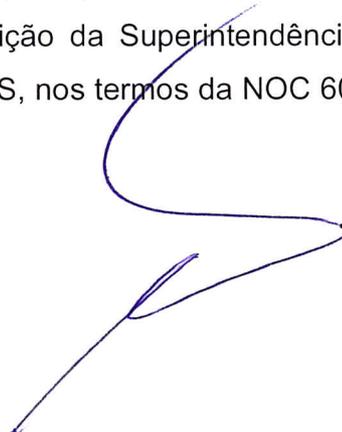
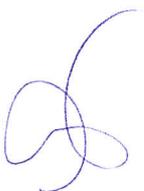


21206.000487/2019-11. **Assunto:** Autorização para baixa patrimonial e contábil de 02 (dois) ares-condicionados, patrimônios 27.181 e 54.656, furtados do imóvel utilizado como depósito, localizado na Av. das Missões, 287, Bairro São Geraldo, antiga UA POA, em Porto Alegre/RS, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul - SUREG/RS.

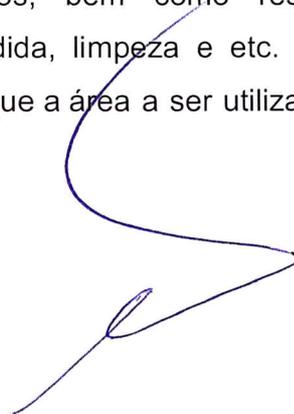
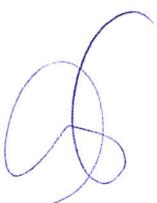
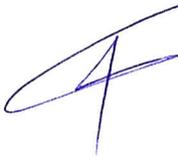
**Relato:** Trata-se de baixa patrimonial e contábil de 02 (dois) ares-condicionados, patrimônios 27.181 e 54.656, furtados do imóvel utilizado como depósito, localizado na Av. das Missões, 287, Bairro São Geraldo, antiga UA POA, em Porto Alegre/RS, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul - SUREG/RS. Em 10/04/2019, o imóvel utilizado pela SUREG/RS como depósito, e parcialmente cedido a Polícia Federal, localizado na Av. das Missões, 287, Bairro São Geraldo, antiga UA POA, em Porto Alegre/RS, teve as fechaduras das portas arrombadas, ocorrendo o furto de 02 (dois) aparelhos de ares-condicionados, sob os patrimônios nº 27.181 e 54.656, os quais não tem valor residual. A SUREG/RS registrou ocorrência junto a Polícia Civil, sob a Ocorrência nº 2680/2019, em 15/04/2019, relatando o fato e disponibilizando o registro fotográfico realizado no imóvel. O contrato de vigilância patrimonial que atendia o prédio era de responsabilidade do Departamento de Polícia Federal - DPF, o qual foi comunicado sobre o furto e as providências necessárias. A SUREG/RS solicitou a abertura de processo administrativo para apuração do furto, porém devido às circunstâncias do furto, bem como todas as providências tomadas pelos fiscais e gestores, não foi possível indicar responsabilidades. A Superintendência de Administração manifestou-se, por meio do DESPACHO GEPAS (25799369), concluindo que "À vista do dispositivo acima e considerando que foram adotadas as medidas necessárias visando a apuração dos fatos relacionados ao caso solicitamos o redirecionamento do assunto à DIAFI para as providências complementares". Ressalta-se que a Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202, Capítulo IX, Inciso VII, item 3 estabelece que "*Quando não ficar caracterizada a responsabilidade de qualquer empregado,*



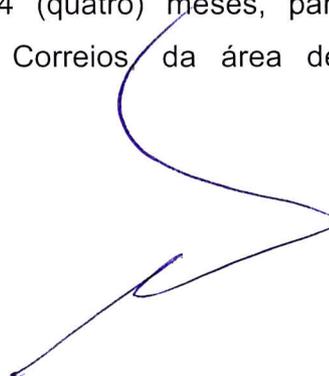
o titular da área gestora, na qualidade de responsável final, sugerirá à respectiva Diretoria a baixa patrimonial do bem, a qual deverá ser objeto de deliberação em reunião de Diretoria Executiva.", bem como a Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211, Capítulo III, Inciso V, item 2, alínea C.2 estabelece que "após concluída a alienação, na Matriz e nas Superintendências Regionais, o processo deve ser encaminhado à área de patrimônio na Matriz, para a devida baixa patrimonial do bem imobilizado, e posterior encaminhamento à área contábil para os devidos registros;" A PRORE/RS, em seu PARECER PRORE/RS SR N.º 2/2023, opina pela autorização da baixa patrimonial, nos termos da NOC 60.202, Capítulo IX, Inciso VII, item 3. Por sua vez, a SUCOR manifestou-se no sentido de convergência aos requisitos do controle interno, primário e conformidade normativa, podendo ser deliberado pela DIREX, em observância ao normativo supracitado. A Procuradoria Geral - PROGE concluiu, por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT Nº TRMA- 042/2023 (26298309), que "abstraidas as questões de ordem técnica e administrativa, do ponto de vista estritamente jurídico, a minuta de VOTO apresentada, após os ajustes recomendados estará apta a ser deliberada pela Diretoria-Executiva, nos moldes propostos." Diante disso, a DIAFI realizou os ajustes recomendados pela PROGE, inserindo a baixa contábil na minuta de voto, de forma a compatibilizar o documento com os normativos vigentes da Companhia. **Fundamentação Legal:** NOC 60.202 - Norma de Administração e Controle do Patrimônio, Capítulo IX, Inciso VII, item 3. NOC 60.211 - Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial, Capítulo III, Inciso V, item 2, alínea C.2. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, autorizar a baixa patrimonial e contábil de 02 (dois) arrendados, patrimônios 27.181 e 54.656, furtados do imóvel utilizado como depósito, localizado na Av. das Missões, 287, Bairro São Geraldo, antiga UA POA, em Porto Alegre/RS, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul - SUREG/RS, nos termos da NOC 60.202, Capítulo



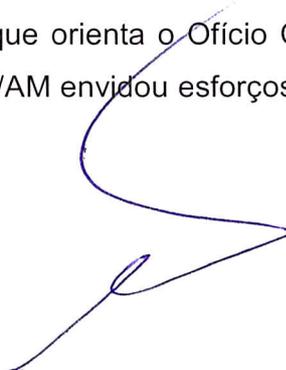
IX, Inciso VII, item 3. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 3/2023.** Processo SEI nº 21200.004544/2022-88, que trata sobre deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa Seguradora para prestação de serviços de seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários, foi retirado de pauta para esclarecimentos. **1.4) Voto Diafi n.º 4/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21223.000206/2022-17. **Assunto:** Cessão de uso temporário, em caráter excepcional, com vigência de 4 (quatro) meses, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, da área de 500m<sup>2</sup> do estacionamento da Unidade Armazenadora de Boa Vista, situada na Avenida Venezuela, nº 1120, Mecejana, Boa Vista/RR, para armazenamento temporário de veículos que estão em processo de alienação no âmbito dos Correios. **Relato:** Trata-se sobre a cessão de uso temporário, em caráter excepcional, com vigência de 4 (quatro) meses, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, da área de 500m<sup>2</sup> do estacionamento da Unidade Armazenadora de Boa Vista, situada na Avenida Venezuela, nº 1120, Mecejana, Boa Vista/RR, para armazenamento temporário de veículos que estão em processo de alienação no âmbito dos Correios. Os Correios solicitam, sob a forma de cessão de uso temporário, com vigência de 4 (quatro) meses, uma área de 500m<sup>2</sup>, localizada no estacionamento da Unidade Armazenadora de Boa Vista para armazenamento temporário de veículos que estão em processo de alienação. Os Correios arcarão, em contrapartida à cessão, com os custos referentes à limpeza e descarte dos resíduos da área destinada ao armazenamento dos veículos, bem como da área adjacente ao espaço cedido. Cabe ressaltar que a CONAB não se responsabiliza por danos, avarias, furto ou roubo dos bens em guarda na área cedida. Devendo os Correios incumbir-se da proteção e guarda dos bens guardados, bem como responsabilizar-se por despesas de manutenção da área cedida, limpeza e etc. A Gerência de Patrimônio e Seguros (26030899) informa que a área a ser utilizada encontra-se



ociosa e sem utilização pela Companhia e que a estimativa do custo para realização da limpeza da área de 5.000 m<sup>2</sup>, conforme a pesquisa de preços (25978621) seria de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, comprovando a vantajosidade para a Conab. O pleito foi submetido às áreas da UABV/RR (24292533) e GEPAS (26030899), que se posicionaram favoráveis, vez que não haverá impacto negativo nas atividades normais da UA. A Área Jurídica da Regional, por meio do PARECER PROCURADOR/SUREG-RR Nº 0010/2022 (25321566), conclui que "– Ex positis, esta Procuradoria, vem, nos termos do subitem 4.1, item II, Cap. VI, da Norma de Organização Administração e Controle do Patrimônio – NOC. 60.202. Atestar a regularidade e legalidade dos expedientes adotados e dos termos da minuta do Termo de Cessão". A Gerência de Contratos - GECOT analisou, por meio do DESPACHO SUPAD/GECOT RV Nº 014/2023 (26178639), a conformidade administrativa do instrumento contratual, sugerindo o envio à DIAFI para submeter à DIREX, no sentido de aprovar a Cessão de uso. A Área de Controle Interno se manifestou, por meio do DESPACHO GECOI (26296853), concluindo que até o momento, o processo em questão preenche os requisitos esperados de controle interno primário e conformidade normativa, podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva em observância ao disposto na Norma de Administração e Controle do Patrimônio- NOC 60.202, Capítulo VI, Inciso III, item 1. A Área Jurídica, por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT ML Nº 044/2023 (26360908), opina no sentido de que a minuta do Voto DIAFI, está apta à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos artigos 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Cap. VI, Item III, subitem 1 c/c Cap. VI, Item IV, subitem 1, alínea b, ambos da NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva a aprovação da Cessão de uso temporário, em caráter excepcional, com vigência de 4 (quatro) meses, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios da área de 500 m<sup>2</sup> do



estacionamento da Unidade Armazenadora de Boa Vista, situada na Avenida Venezuela, nº 1120, Mecejana, Boa Vista/RR, para armazenamento temporário de veículos que estão em processo de alienação no âmbito dos Correios. O Diretor Presidente solicitou esclarecimentos sobre as responsabilidades de cada parte envolvida ao que o Diretor-Executivo da Diafi informou que todas as informações constam no referido contrato, além de constar no relato do voto. **O Voto foi aprovado por unanimidade, após os ajustes realizados. 1.5) Voto Dirab n.º 3/2023.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21218.000183/2022-10. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o município de Presidente Figueiredo/AM, visando ampliar o acesso de pequenos criadores de animais, beneficiários do Programa de Vendas em Balcão (ProVB) no município, ao estoque público de milho em grãos, comercializado por meio de vendas diretas. **Relato:** O Programa de Vendas em Balcão, instituído pela Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, operacionalizado pela Conab por meio da NOC 40.202, visa promover o acesso de criadores de pequeno porte ao estoque público de milho. No Amazonas, a Conab conta com a Unidade Armazenadora Manaus para armazenamento e conservação do produto. Nos últimos dois anos, os preços do ProVB praticados no Estado, os custos logísticos, bem como os impactos decorrentes da pandemia de Covid-19 reduziram drasticamente as vendas e a quantidade de clientes atendidos pelo Programa. Para muitos criadores de pequeno porte amazonenses, esse cenário inviabilizou a manutenção da atividade. Desse modo, a Superintendência Regional da Conab no Amazonas vislumbrou a necessidade de aumentar as atividades de divulgação do Programa nos Municípios, bem como de propor medidas que impulsionem a operacionalização do ProVB, visando estimular as vendas e ampliar o acesso diretamente nos Municípios. Nesse sentido, considerando o que orienta o Ofício Circular Interno Dirab nº 43/2021 (SEI nº 22194020), a Sureg/AM envidou esforços para viabilizar





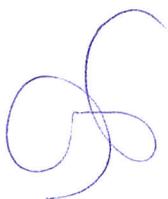
**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

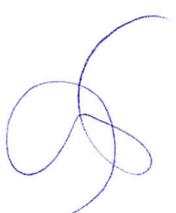
148

parcerias junto às prefeituras dos municípios da região metropolitana de Manaus, por meio de formalização de Acordos de Cooperação Técnica, com o objetivo de obter apoio logístico para os clientes beneficiários. Registro que os ACTs estabelecem que os Municípios deverão realizar o transporte e divulgação do programa dentro da sua região, e a Conab promoveria o cadastro, suporte técnico e orientação sobre a execução do programa. A minuta do ACT (SEI nº 24021182), a ser formalizado com o município de Presidente Figueiredo, foi submetida ao Prore/AM, que elaborou o Parecer SEI nº 24600249 manifestando que *"Diante dos argumentos ao norte expendidos, não se constata qualquer ilegalidade e/ou irregularidade capaz de obstaculizar a formalização da parceria pretendida, vez que atende ao interesse público subjacente à área de atuação das partes envolvidas, bem como às disposições atinentes a legislação aplicável à matéria, razão pela qual se procede à chancela do acordo de cooperação técnica"*. No entanto, recomendou-se avaliar a necessidade (ou não) de ampliar o prazo de vigência da parceria pretendida, conforme explanado no item 2.13 do parecer. Em atendimento à recomendação, elaborou-se nova Minuta SEI nº 24947938, com ampliação do prazo para 48 meses (4 anos). A nova Minuta foi encaminhada à Supab/Gepab, a qual se manifestou por meio do despacho Gepab SEI nº 25982693 que *"quanto aos aspectos operacionais, não vislumbramos impedimento para efetivação do acordo de cooperação, tendo em vista a obediência aos normativos do programa, além de não envolver nenhum repasse de recurso financeiro"*. Ademais concluiu também que *"a entrega do milho na UA somente se dará após o cumprimento das formalidades de cadastramento, habilitação dos interessados, liquidação das GRU's e apresentação de procuração individualizada por cliente"*. Considerando os despachos SEI nº 25982693 e nº 25994766, e tendo como amparo o Normativo do Programa de Venda em Balcão (NOC 40.202, Capítulo III, item 4) e na orientação expedida no Ofício Circular Interno Dirab nº 43/2021 (SEI nº 22194020), a Supab por sua vez manifestou favoravelmente à formalização do

ACT. Informo que a Procuradoria Geral manifestou, por meio do Despacho Gefat SEI nº 26302677, no sentido de que "... *abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, especialmente os de conveniência e oportunidade, ratificando a manifestação jurídica que me antecedeu, opino no sentido de que a minuta do Voto Dirab (Doc. SEI nº 26235252), após as correções sugeridas no item anterior, estará apta à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva*". Registro que foram providenciadas as correções apontadas pela Procuradoria Geral, substituindo a expressão "Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo" por "município de Presidente Figueiredo". Por fim, informo que a Sucor/Gecoi manifestou, por meio do Despacho Gecoi SEI nº 26413053, que "abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (26310792), que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab". **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. NOC 40.202.Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Conforme o apresentado, proponho a este colegiado autorizar a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a Conab e o município de Presidente Figueiredo/AM, para promover a ampliação do acesso dos criadores de animais do município ao estoque público de milho. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Dirab n.º 4/2023.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005526/2022-13. **Assunto:** Homologação do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 09/2022, visando à obtenção de Ata/s de Registro de Preços para a aquisição de inseticidas líquidos e sólidos para o exercício 2023, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (TR), visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab. **Relato:** Dada a importância da natureza dos produtos estocados pela



Conab, que os confere acentuada pré-disposição à ação deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade, por conseguinte, significativo prejuízo ao erário, há necessidade de serem realizadas operações fitossanitárias preventivas e/ou curativas nos estoques de produtos armazenados passíveis de tratamento. A questão assume sobremaneira relevância pela natureza do produto, grãos e seus subprodutos, os quais se permitem armazenar por longos períodos, atendendo questões de cunho comercial estratégico e de segurança nacional. Para tanto, após o devido atendimento às etapas e formalidades do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), foi realizado o Pregão Eletrônico nº 09/2022 em 23 de dezembro de 2022, para a aquisição de inseticidas. O Termo de Referência foi composto de 03 (três) itens, cujas empresas classificadas em primeiro lugar, em razão de terem ofertado os menores preços em cada item foram: **Item 1 - pirimifós metílico: empresa SANIGRAN LTDA; Item 2 - deltametrina: empresa TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTES; Item 3 - fosfeto de alumínio: empresa SANIGRAN LTDA.** A proposta apresentada pela empresa **SANIGRAN LTDA** para o item 1 e 3 e a proposta apresentada pela empresa **TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTE** para o item 2 foram consideradas aceitas e habilitadas. O resultado por fornecedor consistiu em:





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

151

O resultado por fornecedor consistiu em:

ITEM 1 do TR - Pirimifós-Metilico (675 litros) ACEITO HABILITADO ADJUDICADO	FORNECEDOR: SANIGRAN LTDA CNPJ: 15.153.524/0001-90 PROPOSTA: Valor Unitário: R\$ 268,79 Valor Global: R\$ 181.433,25
ITEM 2 do TR - Deltametrina (575 litros) ACEITO HABILITADO ADJUDICADO	FORNECEDOR: TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTES CNPJ: 79.212.627/0001-66 PROPOSTA: Valor Unitário: R\$ 126,00 Valor Global: R\$ 72.450,00
ITEM 3 do TR- Fosfeto De Alumínio (8.077 Kg) ACEITO HABILITADO ADJUDICADO	FORNECEDOR: SANIGRAN LTDA CNPJ: 15.153.524/0001-90 PROPOSTA: Valor Unitário: R\$ 200,00 Valor Global: R\$ 1.615.400,00

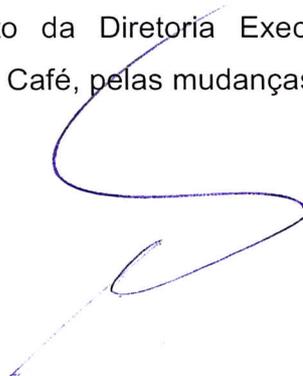
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral informou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC Nº 03/2023 (SEI 26134276) que *"entende-se que a minuta sob análise encontra-se compatível com a modalidade de praxe desta Companhia e, assim sendo, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, com base nos elementos de Direito declinados nesta manifestação e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, entende-se da mesma forma, não haver óbice de ordem legal para a homologação do certame licitatório do Pregão Eletrônico Conab nº 09/22 pela autoridade competente"*. Por sua vez, a Sucor, por meio do Despacho Geric SEI nº 26122242, concluiu que, *"abstraidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos que impeçam a tomada de decisão, desde que averiguadas as situações descritas nos itens 8.3 e 8.4 deste Despacho"*. Tais situações foram devidamente averiguadas e esclarecidas pela

CPL (SEI nº 26261316), indicando que o processo se encontra apto à homologação pela autoridade competente, nos termos apresentados no Relatório do Pregão Eletrônico Conab nº 09/2022 (SEI nº 25967490). Diante do exposto, submeto o presente Voto à deliberação desta Diretoria-Executiva.

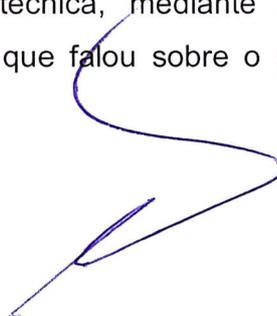
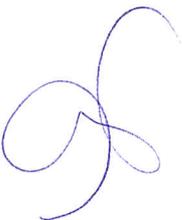
**Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia – RLC/Conab, em seus artigos 203, inciso III, c/c artigo 322. **Ponto**

**de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a homologação do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 09/2022, visando à obtenção de Ata/s de Registro de Preços para a aquisição de inseticidas líquidos e sólido para o exercício 2023, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (TR), visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab, em que sagraram-se vencedoras as empresas: SANIGRAN LTDA: fornecedora do Item 1 - pirimifós metílico (R\$ 181.433,25) e item 3 - fosfeto de alumínio (R\$ 1.615.400,00) e TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTES: fornecedora do Item 2 - deltametrina (R\$ 72.450,00). **O Voto foi aprovado por**

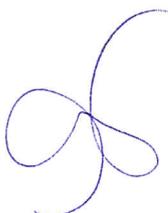
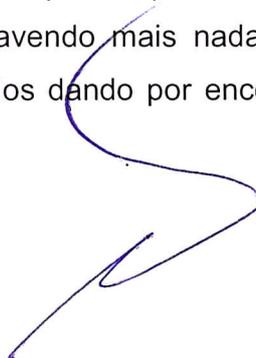
**unanimidade. DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da demanda que será encaminhada ao Consad e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI Nº 21200.000378/2023-21.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório Sucor n ° 3/2023 - Acompanhamento Aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade., referente ao 4º trimestre/2022 (**SEI Nº 26299402**), em atendimento ao **item 8.4** do Plano de Trabalho Consad 2023 (avaliar a aplicação do código de conduta, a sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como a realização de treinamento periódicos sobre o assunto). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) OFÍCIO INTERNO CONSAD/OUVIR SEI N.º 26 /2023** O Diretor-Presidente levou ao conhecimento da Diretoria Executiva a manifestação recebida pelo Conselho Nacional do Café, pelas mudanças realizadas na Dipai, e



a precisão e segurança com os números divulgados pela Conab acerca do levantamento da safra de café, que consolida a Companhia como órgão governamental responsável pelas informações que contribuem para a sustentação do mercado. Também um elogio acerca do levantamento de cana-de-açúcar feito por uma doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Universidade Estadual de Maringá. **3.2)** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da publicação do Decreto N° 11.396, de 21 de janeiro de 2023, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e da publicação do Decreto N° 11.401, de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. **3.3) Processo SEI N° 21200.000378/2020-89.** O Diretor-Executivo da Digep levou ao conhecimento da Direx o resultado da Pesquisa de Clima Organizacional 2022, realizada no período de 20/09/2022 a 14/10/2022, por oportuno convidou para esclarecimentos o Gerente da Gebem, o Sr. Rômulo, que registrou ter atendido o índice de acidente de trabalho previsto nos indicadores e destacou a importância da alta direção no apoio para implementação das melhorias que têm sido adotadas. Sobre o desenvolvimento/capacitação dos empregados, o Diretor-Presidente indagou sobre quais ações estão sendo tomadas para a atualização do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, no sentido de incentivar os empregados em realizar um mestrado ou doutorado. Por oportuno, o Diretor-Executivo da Diafi, sugeriu que o empregado Cleverton Santana, lotado na Dipai/Geasa, fizesse uma explanação, na próxima reunião da Direx, sobre a sua experiência com o doutorado que está em curso. **3.4) Processo SEI N° 21200.000274/2023-17. NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 1/2023.** A Direx tomou conhecimento da referida nota técnica, mediante apresentação do Superintendente da Suofi, o Sr. Clayton, que falou sobre o planejamento e a



execução orçamentária do exercício 2022. A Diretoria Executiva destacou que o empenho das Superintendências Regionais em atender as demandas da Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi) para a execução das despesas, foi essencial para o atendimento tempestivo de suas obrigações orçamentárias **3.5) Atualização Negociação Braskem.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento, mediante a participação de Bruno Iales, Superintendente da Sureg/AL e Tarciso Rômulo, Gerente da Gefat, das ações acerca da negociação com a Braskem, além das informações sobre a interação com o Ministério Público. O Diretor-Presidente indagou sobre o momento oportuno para a reunião da Conab e Braskem junto ao Ministério Público, e se essa interação ocorrerá em momentos distintos. O Sr. Tarciso esclareceu que o Ministério Público deverá ser cientificado do teor da proposta do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, no momento da negociação com a Braskem. O Sr. Tarciso informou que a interação com a Sureg/AL foi no sentido de traçar estratégias céleres ao andamento da negociação, assim como incluir a Braskem no Termo de Ajuste de Conduta - TAC. O Diretor-Executivo da Digep sugeriu que a proposta fosse levada ao conhecimento da Braskem antes mesmo do Ministério Público. O Diretor-Executivo da Diafi corroborou com o entendimento do Diretor-Executivo da Digep, concordando com o fato de já iniciar as tratativas com a Braskem e na sequência submeter o assunto ao Ministério Público. O Sr. Tarciso sugeriu o encaminhamento de duas correspondências idênticas, uma para a Braskem e a outra para o Ministério Público, com a diferença que para este último, como já terá reunião prevista, acrescentaria a proposta já encaminhada à Braskem, informando que a Conab tem expectativa que a proposta seja objeto de discussões no âmbito do TAC que foi celebrado. O Sr. Diretor-Presidente indagou se a reunião agendada para o dia 13/02/2023 será apenas com o Ministério Público, ao que o Sr. Tarciso explicou que seria uma reunião para *brifar* para a próxima audiência. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da



qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**

Diretor-Presidente,  
no exercício da Diretoria de Informações  
Agropecuárias e Políticas Agrícolas  
Portaria nº 545/2022



**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas,  
no exercício da Diretoria de  
Operações e Abastecimento  
Portaria nº 363/2022



**BRUNO SCALON CORDEIRO**

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e  
de Fiscalização



**IGOR WILLENSHOFER**

Secretário